



Edital ICEPi/SESA Nº 066/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Referente à Segunda Análise e Validação das Inscrições – Ciclo 2

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS ATUAREM PELO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi, no uso das atribuições prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26/04/2019, mediante os termos do Edital ICEPi/SESA Nº 066/2025 e seus anexos, em especial ao item 13.11, torna público o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS** dos candidatos do processo seletivo simplificado para atuação de profissionais em atividades de Formação em Serviço pelo componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

1. Fica divulgado o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS – Ciclo 2** quanto à Validação das Inscrições do Edital ICEPi/SESA Nº 066/2025, de acordo com o **Anexo Único**.

Vitória, na data da assinatura eletrônica.

Erico Sangiorgio

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

ANEXO ÚNICO

EDITAL ICEPi/SESA Nº 066/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS – Ciclo 2

Referente à Primeira Análise e Validação das Inscrições

Id da Submissão	Nome Civil	Resultado do Recurso	Inscrição Após recurso	Motivo manutenção da Ininvalidação/Motivo do item não pontuado/ Observações
SQJ9nUxF	ALEXSANDRA MOREIRA DE ASSIS DOLCEANU	INDEFERIDO	INVALIDADA	Enviada foto da carteira profissional como anexo à argumentação recursal, enquanto que o motivo do indeferimento diz respeito ao documento descrito no inciso III do item 9.3. A candidata incorreu na situação prevista no inciso IV do item 9.3.
qaqSup8y	AMANDA COLOMBINO DURANTE	INDEFERIDO	INVALIDADA	Certificado anexado à argumentação recursal tem data de conclusão posterior ao período de inscrição, caracterizando inscrição condicional, situação vedada pelo item 8.7 do edital.
S7pODXYu	AMANDA THIENGO MOURA	DEFERIDO	VALIDADA	O candidato apresentou, em fase recursal, verso do documento referente ao inciso V do item 9.3.
gmHv4ZSa	ANA PAULA MARIA FERREIRA	DEFERIDO	VALIDADA	Enviou documento pendente junto à argumentação recursal. Inscrição validada conforme item 13.6 do Edital.
OSaHBiQx	ANGÉLICA MARMELO RANGEL	DEFERIDO	VALIDADA	Enviou documento pendente junto à argumentação recursal. Inscrição validada conforme item 13.6 do Edital.
MNesMXWp	CARINA ALCANTARA DA SILVA ALTOÉ	INDEFERIDO	INVALIDADA	A argumentação recursal não sanou o motivo da invalidação da inscrição.
G4jr8B7p	CARLA MENDES NERES DA SILVA.	INDEFERIDO	INVALIDADA	O certificado de especialização lato sensu enviado junto à argumentação recursal é da mesma área (especialização em Saúde Coletiva) do título anteriormente enviado para autopontuação no Item E do Anexo G, portanto, não sanando o motivo da invalidação da inscrição.
rQ92qD0X	CAROLINA EVILIM SANTOS BARROS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	VALIDADA	Enviou documento pendente junto à argumentação recursal. Inscrição validada conforme item 13.6 do Edital.

P3RIAYls	CAROLINE CUNHA PELUCHI	INDEFERIDO	NÃO ANALISADA	Recurso indeferido quanto à inscrição. Inscrição não analisada por não estar dentro das vagas solicitadas pelo município. De acordo com o edital, no item 12.2, na Etapa de Análise e Validação das Inscrições será analisado o número de inscrições suficientes até atingir pelo menos 01 (uma) vez o quantitativo de candidatos aprovados para o preenchimento das vagas disponíveis, obedecendo a ordem de classificação da etapa anterior.
I5iel2a0	CELIA REGINA JULIO MOLINA	INDEFERIDO	INVALIDADA	Por ser portadora de título de Especialização Lato Sensu na sua MODALIDADE DE FORMAÇÃO, ofertada pelo Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS), a candidata incorreu na situação prevista no item 2.1, inciso V, não cumprindo com requisito estabelecido pelo edital.
wZrZw8rU	DAIANA BATISTA DOMINGOS FELIX	DEFERIDO	VALIDADA	Enviou documento pendente junto à argumentação recursal. Inscrição validada conforme item 13.6 do Edital.
CYdRWLT8	DAVID RODRIGO DE ABREU CUSTODIO	DEFERIDO	VALIDADA	Durante o período recursal, o candidato anexou documento referente ao inciso IX do item 9.3 (autodeclaração), inexistente no ato da inscrição.
ahErJ48r	DÉBORA DE ABREU RIBEIRO GUALANDI	DEFERIDO	VALIDADA	Enviou documento pendente junto à argumentação recursal. Inscrição validada conforme item 13.6 do Edital.
4WWAR3T5	DEBORAH FRANÇA BRITO AMERICO	INDEFERIDO	NÃO ANALISADA	Não cabe recurso. De acordo com o item 12.2, na Etapa de Análise e Validação das Inscrições será analisado o número de inscrições suficientes até atingir 01 (uma) vez o quantitativo de candidatos aprovados para o preenchimento das vagas disponíveis, obedecendo a ordem de classificação da etapa anterior.
vCYFhihr	EDILCE PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	INVALIDADA	A documentação anexada à argumentação recursal é certificado de curso que não tem relação com os motivos da invalidação da inscrição.
OEFhzYyf	ENZO ZAGO MONTEIRO BARBOSA	DEFERIDO	VALIDADA	Candidato atende ao critério do inciso V do item 2.1
oJpAShoa	FLAVIA DOS SANTOS BRAGA	INDEFERIDO	NÃO ANALISADA	Não cabe recurso. De acordo com o item 12.2, na Etapa de Análise e Validação das Inscrições será analisado o número de inscrições suficientes até atingir 01 (uma) vez o quantitativo de candidatos aprovados para o preenchimento das vagas disponíveis, obedecendo a ordem de classificação da etapa anterior.
Dgulb9b4	GEZIELLI NEVES	DEFERIDO	VALIDADA	Enviou documento pendente junto à argumentação recursal. Inscrição validada conforme item 13.6 do Edital.
ajzX48v9	GRAZIELA DE ARAUJO ABREU PASTI	INDEFERIDO	INVALIDADA	O Item E do Anexo G exige curso em área da saúde exceto aquelas descritas nos Itens C e D, entre as quais se encontra Saúde Pública. O documento apresentado ("Gestão em Saúde Pública") não atende a esse critério, não comprovando a pontuação autodeclarada no Item E, tanto na inscrição quanto no recurso. Nos termos dos itens

				11.6 e 10.2 do edital, a classificação baseia-se na nota autodeclarada na inscrição, e a não comprovação da pontuação declarada implica inscrição invalidada, não havendo previsão de reclassificação.
xmFF5IWX	GUSTAVO MARQUES FIM	INDEFERIDO	INVALIDADA	Após análise do recurso interposto, verifica-se que o candidato não possuía colação de grau nem inscrição ativa no CRM no ato da inscrição, requisitos exigidos pelo Edital. Consta em certidão do próprio Conselho Profissional que a inscrição no CRM ocorreu posteriormente ao período de inscrições do Edital, configurando inscrição condicional, expressamente vedada pelo item 8.7 do Edital, não sendo possível de regularização em fase recursal, conforme os itens 13.6 e 13.7.
zbNfhrDF	HELOYSA ELLEN NITZ HOLZ	INDEFERIDO	INVALIDADA	Após análise do recurso interposto, verifica-se que o candidato não possuía colação de grau nem inscrição ativa no CRM no ato da inscrição, requisitos exigidos pelo edital. Consta em certidão do próprio Conselho Profissional que a inscrição no CRM ocorreu posteriormente ao período de inscrições do edital, configurando inscrição condicional, expressamente vedada pelo item 8.7 do Edital ICEPi/SESA nº 066/2025, não sendo possível de regularização em fase recursal, conforme os itens 13.6 e 13.7.
XYZepr53	IOLANDA MACEDO SILVA	PARCIALMENTE DEFERIDO	INVALIDADA	A candidata sanou, na fase recursal, a pendência referente aos incisos III e IV do item 9.3 do edital. Contudo, a inscrição permanece invalidada, uma vez que, nos termos dos itens 11.6 e 10.2 do edital, a classificação ocorre com base na nota autodeclarada na inscrição, e a não comprovação da pontuação autodeclarada implica inscrição invalidada, não havendo previsão de reclassificação.
2UIYpKgV	ISABELA SARTORIO PANDOLFI	DEFERIDO	VALIDADA	Durante período recursal, candidato anexou documento referente ao inciso III do item 9.3 dentro da data de validade.
SNRqsaJe	JÉSSICA CORDEIRO DE AZEVEDO	INDEFERIDO	INVALIDADA	O motivo da invalidação da inscrição não foi sanado, uma vez que não foi enviado junto à argumentação recursal certificado de curso de especialização nos termos que exige o edital para pontuação referente ao item D do Anexo G. Esclareça-se que a redação do item D do Anexo G é clara e inequívoca ao especificar que é exigida para pontuação certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 h/a ESPECIFICAMENTE EM Saúde da Família/ Atenção Primária à Saúde/ Atenção Básica/ Saúde Coletiva/Saúde Pública / Saúde Mental / Cuidados Paliativos. A redação do item esclarece ainda que não serão aceitos certificados de cursos com ênfase em áreas correlatas que não apresentem no título ou certificado a denominação exata de uma dessas áreas listadas.
HtqoNJQ5	LAIRA BASSINI SUEIRO	INDEFERIDO	INVALIDADA	O candidato anexou documento incompatível com o requisito exigido para pontuação no item F, não sendo possível sua desconsideração ou substituição, uma vez que a ausência do documento correto implica invalidação da inscrição, conforme disposto no item 8.5 do Edital.
9vzadVxK	LEONARDO GOMES Y GOMES	INDEFERIDO	VALIDADA*	Não cabe recurso conforme item 14.2 do Edital.

mNNG646u	LEYDIANE MONTEIRO MIRANDA ROSA	DEFERIDO	VALIDADA	Enviou novo documento referente a autopontuação no Item E do Anexo G que esta de acordo com o item. Em relação ao requisito do inciso IV do item 2.1 foi Reanalizado e foi verificado que a inscrição estava correta e foi indevidamente invalidada, visto que a mesma é concluinte de outro provimento.
aYoxeT5M	LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO	INVALIDADA	Candidato não atende ao inciso IV do item 2.1, por desistência do programa em prazo inferior a 03 meses.
Oq8obaEf	MARIA DO CARMO SILVESTRE CARNEIRO	PARCIALMENTE DEFERIDO	INVALIDADA	Não anexou a todeclaração de garantia de cumprimento dos requisitos para participação no processo seletivo conforme Anexo C
tpQckF8H	MARIANA	INDEFERIDO	NÃO SE APLICA	Candidata não realizou inscrição no processo seletivo.
1UhEsKnS	MARIANA DE OLIVEIRA GRANDE	INDEFERIDO	INVALIDADA	Após análise do recurso interposto, verifica-se que o candidato não possuía colação de grau nem inscrição ativa no CRM no ato da inscrição, requisitos exigidos pelo edital, configurando inscrição condicional, expressamente vedada pelo item 8.7 do Edital ICEPi/SESA nº 066/2025, não sendo passível de regularização em fase recursal, conforme os itens 13.6 e 13.7.
V0ae99qk	MARIANA MARTINELLI LAINO MARTINS	INDEFERIDO	INVALIDADA	Recurso indeferido, o pedido apresentado configura reiteração de recurso já analisado. Nos termos dos itens 13.9 e 14.2 do Edital ICEPi/SESA nº 066/2025, não é admitida a interposição de novo recurso, nem pedido de revisão do resultado e após inscrição invalidada posterior ao resultado de recurso será considerado desclassificado e não poderá participar de demais etapas, incluindo fase recursal. Reiteramos a análise do recurso já publicado à candidata no primeiro ciclo: Não atendeu Item 2.1 - inc. VIII - Não apresentou titulação pela Sociedade Brasileira de Geriatria ou Gerontologia, somente a declaração de adimplência.
7SvCRZzi	MICHELI SILVA MENDES	INDEFERIDO	INVALIDADA	Não anexou documento de comprovação no recurso.
SnBu4LSq	NATHALIA MARIA BARROS ROCHA	INDEFERIDO	INVALIDADA	Não comprovou autopontuação declarada para o Item C.
6jRPGMsc	PALOMA DE SOUZA SILVA	INDEFERIDO	INVALIDADA	A Pós graduação apresentada no item D não é especificamente em Saúde da Família/ Atenção Primária à Saúde/ Atenção Básica/ Saúde Coletiva/Saúde Pública / Saúde Mental /Cuidados Paliativos.
wtWjoKIM	PÂMELA DE OLIVEIRA MEIRELIS	INDEFERIDO	INVALIDADA	A redação do item E do Anexo G é clara e inequívoca ao especificar a exigência, para fins de pontuação, de certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 h/a – NA ÁREA DE SAÚDE, exceto nas áreas descritas no item D. O certificado enviado pela candidata não atende ao que exige o item.

vXYUzEmQ	PÂMELLA ALVES PIROVANI RODRIGUES	INDEFERIDO	NÃO ANALISADA	Candidato não foi analisado no Ciclo 02, por não estar dentro do quantitativo de inscrições analisadas previsto no Item 12.2 do Edital.
EqMxixxS	RAISSA ROBERTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	INVALIDADA	Durante período de recurso, candidato não apresentou diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira, conforme exigido no inciso I do item 2.1 do edital. A alegação de que a revalidação constaria no verso do diploma não se confirma, pois não há carimbo ou registro formal de revalidação no documento apresentado.
2RDAdE6T	RAYANNI CARVALHO THOMAZINI	INDEFERIDO	INVALIDADA	Em fase recursal, foi anexado documento compatível com o item F, porém com carga horária menor do que a solicitada (40 horas) e com data posterior à inscrição, configurando inscrição condicional, nos termos do item 8.7 do edital.
wcnxu9BV	RENATA ESTEVES PALACIO FERNANDES	INDEFERIDO	INVALIDADA	A argumentação recursal não sanou o motivo do invalidação da inscrição.
aL62d0VI	RODRIGO CORREIA CAETANO	Deferido	VALIDADA	Enviou documento com pendência no recurso, inscrição validada conforme item 13.6.
5QcaZo3n	THIAGO NEVES DE AZEVEDO	INDEFERIDO	NÃO ANALISADA	O candidato não foi analisado no 2º ciclo, em razão de não ter sido alcançado pelo quantitativo mínimo de inscrições analisadas (quantidade de vagas solicitadas pelo município), conforme disposto no item 12.2 do Edital; A convocação dos candidatos por cota racial observa os critérios de alternância e proporcionalidade, conforme disposto no item 5.5 do Edital.
IGlx3ECe	TIFFANY BAUSEN	INDEFERIDO	INVALIDADA	Após análise do recurso interposto, verifica-se que o candidato não possuía colação de grau nem inscrição ativa no CRM no ato da inscrição, requisitos exigidos pelo edital. Consta em certidão do próprio Conselho Profissional que a inscrição no CRM ocorreu posteriormente ao período de inscrições do edital, configurando inscrição condicional, expressamente vedada pelo item 8.7 do Edital ICEPi/SESA nº 066/2025, não sendo possível de regularização em fase recursal, conforme os itens 13.6 e 13.7.
joqbz8Ax	VANUSA ALVES DA SILVA ALBERTO	INDEFERIDO	INVALIDADA	Enviado apenas um documento junto à argumentação recursal, a saber, certificado de curso de especialização com data de conclusão posterior ao período de inscrição do Edital ICEPi 066/2025, configurando inscrição condicional (item 8.7), e foi enviado sem o verso. O referido documento não sana o motivo de invalidação da inscrição referente ao Item D do Anexo G. Quanto aos demais motivos, não foram sanadas pela argumentação recursal nem enviada documentação a eles correspondente.
8HYF3uri	YANARA CUESTA PEREZ	DEFERIDO	VALIDADA	Durante período recursal, anexou documento referente ao inciso III do item 9.3 dentro da data de validade; Anexou documento referente ao inciso V do item 9.3 e anexou diploma revalidado conforme descrito no inciso VII do item 9.3.

*Inscrição validada conforme Retificação nº006.

ERICO SANGIORGIO

DIRETOR GERAL DO ICEPI

ICEPI - SESA - GOVES

assinado em 21/01/2026 16:16:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/01/2026 16:16:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVELISE PEREIRA GONCALVES (SUPERVISORA DO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA QUALIFICA APS - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5DJ14G>